



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
PORTARIA Nº 470/2026 – NOMEIA SERVIDORA.....	2
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 008 E 009/2026.....	2
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026	3
LEI Nº 1368/2026 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 651/2011, PARA DISCIPLINAR A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	4
LEI Nº 1369/2016 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ARRECADAR VALORES DE INSCRIÇÃO E CONCEDER PREMIAÇÕES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PELO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	5
LEI Nº 1370/2026 – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGROPECUARISTAS DO ASSENTAMENTO NOVA UNIÃO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	6
LEI Nº 1371/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	7
LEI Nº 1372/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.....	10
LEI Nº 1373/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026	11
LEI Nº 1374/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026	16
LEI Nº 1375/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.....	18
LEI Nº 1376/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.....	20
LEI Nº 1377/2026 – DISPÕE SOBRE MEDIDAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO, CONCIÊNCIAÇÃO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	21
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarsaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026	25
ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	26
SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA	26

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 470/2026 – NOMEIA SERVIDORA

PORTARIA Nº 470, de 19 de agosto de 2026.

Nomeia servidora Morgana Pereira de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º NOMEAR, em virtude do **PSS 002/2026** a partir de 19 de agosto de 2026, a Sra. Morgana Pereira de Souza, para exercer o cargo de **Médico Clínico Geral 20h**, em regime Celetista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de agosto de 2026.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 008 E 009/2026

EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 008 e 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIANTE: Município de São Pedro do Iguaçu – PR, CNPJ nº 95.583.597/0001-50.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional em veículos leves, pesados e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de São Pedro do Iguaçu/PR.

CREDENCIADAS:

Silmar Alves da Silva 04055523947, CNPJ nº 21.776.300/0001-37;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

- Item 05 – Serviços de lavagem de veículos leves e médios na sede do Município – Valor estimado: R\$ 40.000,00;
- Item 07 - Serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas na sede do Município - Valor estimado: R\$ 80.000,00;
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Diego Rodrigo Moro 09512220903, CNPJ nº 36.807.761/0001-05;

- Item 01 – Serviços de borracharia leve, média e pesada na sede do Município – R\$ 110.000,00;
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital de Credenciamento nº 003/2026 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.

Renata de L. B. Gregory
Presidente da Comissão de Contratação
Dec. 006/2026

EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – PARANÁ
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

O Município de São Pedro do Iguaçu/PR torna público o resultado da sessão de análise da documentação referente ao Credenciamento nº 005/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de fornecimento de estruturas metálicas, incluindo materiais, mão de obra e instalação, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, para execução de coberturas metálicas, portões, grades, passarelas, abrigos, suportes, corrimões e demais elementos estruturais metálicos necessários à manutenção, ampliação e execução de obras e serviços no patrimônio público municipal, conforme a demanda da Administração Pública.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação declarou **HABILITADA e CREDENCIADA** as seguintes empresas:

K N Pre Moldados e Metalúrgica LTDA, para os itens **01 e 02**, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026.

Monitore Solução em Segurança LTDA, para o item **01 e 02**, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

JG Construtora e Empreendimentos LTDA, para o item **01 e 02**, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026.

Fica o presente resultado submetido aos demais atos administrativos necessários para formalização da contratação mediante Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente.

São Pedro do Iguaçu/PR, 19 de agosto de 2026.

RENATA DE L. B. GREGORY

Presidente da Comissão de Contratação

LEI Nº 1368/2026 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 651/2011, PARA DISCIPLINAR A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

LEI Nº 1368, de 19 de agosto de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 651, de 07 de outubro de 2011, para disciplinar a progressão funcional por titulação no âmbito do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §7º ao art. 13 da Lei Municipal nº 651, de 07 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

“§ 7º A progressão por titulação prevista no inciso II deste artigo poderá ser concedida uma única vez para cada uma das titulações expressamente previstas nas respectivas alíneas e itens, nos seguintes termos:

I – uma única progressão decorrente da conclusão de curso superior;

II – uma única progressão decorrente da conclusão de curso de especialização *lato sensu*;

III – uma única progressão decorrente da conclusão de curso de mestrado;

IV – uma única progressão decorrente da conclusão de curso de doutorado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Jacir Danelli
Prefeito Municipal

LEI Nº 1369/2016 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ARRECADAR VALORES DE INSCRIÇÃO E CONCEDER PREMIAÇÕES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1369, de 19 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a arrecadar valores de inscrição e conceder premiações em competições esportivas promovidas pelo Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar valores de inscrição para participação em campeonatos, torneios, competições e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de São Pedro do Iguaçu.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em dinheiro aos atletas, equipes ou participantes das competições esportivas promovidas pelo Município, observadas as disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos.

§1º Os valores arrecadados por meio das inscrições serão recolhidos aos cofres públicos municipais, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e contábil aplicáveis à Administração Pública.

§2º Os recursos arrecadados com as inscrições poderão ser destinados, total ou parcialmente, ao pagamento das premiações previstas nos respectivos regulamentos, como forma de incentivo ao esporte e à participação nos eventos promovidos pelo Município.

§3º A premiação será limitada ao valor efetivamente arrecadado com as inscrições, ressalvada eventual complementação mediante disponibilidade orçamentária e autorização do Poder Executivo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Art. 3º Os regulamentos das competições esportivas conterão disposições específicas sobre:

- I – valor das inscrições;
- II – forma de arrecadação;
- III – critérios de participação;
- IV – forma e critérios de premiação;
- V – distribuição dos recursos arrecadados;
- VI – demais regras necessárias ao desenvolvimento da competição.

Art. 4º As despesas necessárias à realização dos eventos esportivos, inclusive arbitragem, aquisição de troféus, medalhas, materiais esportivos, divulgação, organização, segurança e demais custos operacionais, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar apoio institucional, patrocínio ou colaboração da iniciativa privada para a realização dos eventos esportivos, observada a legislação vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal responsável pelo esporte manterá controle da arrecadação das inscrições e da destinação dos recursos arrecadados, observadas as normas de transparência, controle interno e prestação de contas aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser integralmente registrados nos sistemas contábeis e financeiros do Município.

Art. 7º Os eventos esportivos promovidos pelo Município poderão prever premiações em dinheiro, troféus, medalhas ou outras formas de incentivo compatíveis com os objetivos da competição.

Art. 8º O valor das inscrições será fixado por regulamento da competição, observado o limite máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por equipe ou atleta, a depender da modalidade.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução, inclusive quanto à organização, arrecadação, premiação e elaboração dos regulamentos das competições esportivas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná,
19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal

LEI Nº 1370/2026 – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGROPECUARISTAS DO ASSENTAMENTO NOVA UNIÃO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

LEI Nº 1370, de 19 de agosto de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarsaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Declara de utilidade pública a Associação de Agropecuaristas do Assentamento Nova União de São Pedro do Iguaçu.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agropecuaristas do Assentamento Nova União de São Pedro do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.700/0001-04, com sede na Zona Rural, Assentamento Nova União, s/nº, no Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º- A Associação de que trata esta Lei, fica obrigada a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e, despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada.

Art. 3º- Poderá ser cassada a Declaração de Utilidade Pública, de que trata esta Lei, porventura a Associação descumprir os termos dos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 033, de 18 de novembro de 1993 e sua alteração.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal

LEI Nº 1371/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

LEI Nº 1371, de 19 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública para concessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Município de São Pedro do Iguaçu, destinados ao desenvolvimento de atividades industriais, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 706/2012, para outorga de concessão de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Pedro do Iguaçu – PR, destinados ao desenvolvimento de atividades industriais, empresariais e produtivas compatíveis com os objetivos do parque industrial municipal.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão de uso correspondem:

I – a 01 (um) barracão industrial, com placas de concreto tipo pré-moldado em estrutura metálica, fechamento em placas de concreto, aberturas metálicas, piso cimentado, forro em PVC e totalmente cercado. Localização: às margens da PR-585, ao lado do Cemitério Municipal, no Município de São Pedro do Iguaçu. Área Construída: 286,63 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados). Área do Terreno: 1.450,00 m² (mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados). Infraestrutura Disponível: Rede de energia elétrica com padrão de iluminação, Instalação hidráulica.

II – 01 (um) barracão industrial, construído em alvenaria com estrutura metálica, fechamento em tijolo à vista, aberturas metálicas, piso cimentado e sem forro. localização: às margens da PR-585, ao lado do Cemitério Municipal, no Município de São Pedro do Iguaçu. Área Construída: 385,90 m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados). Área do Terreno: 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 3º A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 706/2012, normas estabelecidas no edital e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Art. 4º Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e cujo objeto social seja compatível com as atividades industriais e empresariais admitidas pelo Município para utilização da área objeto da concessão.

Art. 5º O edital de licitação deverá conter, entre outras disposições:

- I – descrição completa do imóvel objeto da concessão;
- II – prazo da concessão de uso, observado o limite previsto na legislação municipal;
- III – critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público;
- IV – exigência de manutenção das atividades industriais no Município;
- V – metas relacionadas à geração de empregos, atividade econômica e utilização efetiva do imóvel;
- VI – vedação à utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no edital e no contrato administrativo;
- VII cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- VIII – obrigação de início das atividades operacionais no prazo estabelecido no edital, sob pena de revogação da concessão.

Art. 6º A concessão de uso autorizada por esta Lei vincula-se ao interesse público e ao cumprimento da função econômica e social do empreendimento beneficiado.

Art. 7º A concessionária deverá observar integralmente:

- I - as normas ambientais;
- II – normas sanitárias;
- III – normas urbanísticas;
- IV – normas tributárias;
- V – normas de segurança do trabalho;
- VI - e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida.

Art. 8º O Termo Administrativo de Concessão de Uso conterá cláusulas específicas relacionadas:

- I - às obrigações da concessionária;
- II - aos critérios de utilização do imóvel;
- III - às hipóteses de revogação;
- IV - às condições de reversão do bem ao patrimônio público municipal;
- V – e às condições de fiscalização periódica da utilização dos imóveis pelo Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná,
19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarsaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

LEI Nº 1372/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

LEI Nº 1372, de 19 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.453.535,22 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2026.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar, no valor R\$ 1.453.535,22 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), mediante o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.005.10.301.13.2079-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$1.443,75

00304/00304.04.02.00.00.2.755.0000 (SF) - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros 1.443,75

06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.005.10.301.13.1080-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$929.863,81

00518/00518.09.02.06.20.2.601.0000 (SF) - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde 929.863,81



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.005.10.301.13.1080-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$522.227,66

00822/00518.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde - Governo Estadual 522.227,66

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional especial, totalizando R\$ 1.453.535,22 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), através do superávit financeiro total ou parcial calculado em 31/12/2025, para as seguintes fontes:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$929.863,81

00518/00518.09.02.06.20.2.601.0000 (SF) - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde 929.863,81

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$522.227,66

00822/00518.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde - Governo Estadual 522.227,66

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$1.443,75

00304/00304.04.02.00.00.2.755.0000 (SF) - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros 1.443,75

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1303, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações e 1304, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná,
19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal

LEI Nº 1373/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

LEI Nº 1373, de 19 de agosto de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.137.155,39 (um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2026.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional especial, no valor R\$ 1.137.155,39 (um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), mediante a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2070-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R\$140.000,00
00215/00494.12.02.06.20.2.600.3110	(SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 40740003 - Dep. Fed. Vermelho	140.000,00
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$93.000,00
00203/00494.12.02.06.20.2.600.3110	(SF) - Emendas Parlamentares Individuais c/ Final Definida (Inciso II, Art. 166-A EC105/2019) CUSTEIO	93.000,00
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$54.500,00
00213/00494.12.02.06.20.2.600.0000	(SF) - Emenda Individual nº 202431760004 - DILCEU SPERAFICO	54.500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$54.500,00
00213/00494.12.02.06.20.2.600.0000 (SF) - Emenda Individual nº 202431760004 - DILCEU SPERAFICO		54.500,00
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$130.000,00
00215/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 40740003 - Dep. Fed. Vermelho		130.000,00
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$110.116,12
00216/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 31760004 - Dep. Fed. Sperafico		110.116,12
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$101.350,12
00221/00494.12.02.06.20.2.600.0000 (SF) - Emenda Parlamentar de Comissão nº 50410001 - 2025		101.350,12
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R\$93.517,76
00203/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emendas Parlamentares Individuais c/ Final Definida (Inciso II, Art. 166-A EC105/2019) CUSTEIO		93.517,76
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R\$54.969,57
00213/00494.12.02.06.20.2.600.0000 (SF) - Emenda Individual nº 202431760004 - DILCEU SPERAFICO		54.969,57
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R\$54.969,57
00213/00494.12.02.06.20.2.600.0000 (SF) - Emenda Individual nº 202431760004 - DILCEU SPERAFICO		54.969,57
06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu - PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pag(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$150.232,25
00215/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 40740003 - Dep. Fed. Vermelho 150.232,25

06.000 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005.10.301.13.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$100.000,00
00216/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 31760004 - Dep. Fed. Sperafico 100.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional especial, totalizando R\$ 1.137.155,39 (um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), através do superávit financeiro total ou parcial calculado em 31/12/2025, para as seguintes fontes:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$93.000,00
(SF) - Emendas Parlamentares
00203/00494.12.02.06.20.2.600.3110 Individuais c/ Final Definida (Inciso II, Art. 166-A EC105/2019) CUSTEIO 93.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$93.517,76
(SF) - Emendas Parlamentares
00203/00494.12.02.06.20.2.600.3110 Individuais c/ Final Definida (Inciso II, Art. 166-A EC105/2019) CUSTEIO 93.517,76

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$54.500,00
(SF) - Emenda Individual nº
00213/00494.12.02.06.20.2.600.0000 202431760004 - DILCEU SPERAFICO 54.500,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$54.969,57
(SF) - Emenda Individual nº
00213/00494.12.02.06.20.2.600.0000 202431760004 - DILCEU SPERAFICO 54.969,57

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$54.500,00
(SF) - Emenda Individual nº
00213/00494.12.02.06.20.2.600.0000 202431760004 - DILCEU SPERAFICO 54.500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$54.969,57
00213/00494.12.02.06.20.2.600.0000 (SF) - Emenda Individual nº 202431760004 - DILCEU SPERAFICO	54.969,57

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$130.000,00
00215/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 40740003 - Dep. Fed. Vermelho	130.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$150.232,25
00215/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 40740003 - Dep. Fed. Vermelho	150.232,25

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$140.000,00
00215/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 40740003 - Dep. Fed. Vermelho	140.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$110.116,12
00216/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 31760004 - Dep. Fed. Sperafico	110.116,12

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$100.000,00
00216/00494.12.02.06.20.2.600.3110 (SF) - Emenda Parlamentar Individual nº 31760004 - Dep. Fed. Sperafico	100.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$101.350,12
00221/00494.12.02.06.20.2.600.0000 (SF) - Emenda Parlamentar de Comissão nº 50410001 - 2025	101.350,12

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1303, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações e 1304, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná,
19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal

LEI Nº 1374/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

LEI Nº 1374, de 19 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de R\$ 353,99 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2026.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional especial, no valor R\$ 353,99 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), mediante a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

04.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

04.003 - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

04.003.4.129.5.2023-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$342,51



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

01038/01038.02.01.00.00.2.542.0000	(SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo	342,51
04.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS		
04.003 - DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO		
04.003.4.129.5.2023-3.3.90.93.00.00.00.00	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$10,93
01022/01022.09.06.06.19.2.660.0000	(SF) - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	10,93
04.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS		
04.003 - DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO		
04.003.4.129.5.2023-3.3.90.93.00.00.00.00	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$0,55
01022/01022.09.06.06.19.1.660.0000	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	0,55

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional especial, totalizando R\$ 353,99 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), através das seguintes origens:

§1º - do superávit financeiro calculado em 31/12/2025, para as seguintes fontes de recurso:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$342,51
01038/01038.02.01.00.00.2.542.0000	(SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo 342,51

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$10,93
01022/01022.09.06.06.19.2.660.0000	(SF) - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) 10,93

§2º - do excesso de arrecadação apurado para a seguinte fonte de recurso:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$0,55
01022/01022.09.06.06.19.1.660.0000 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	0,55

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1303, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações e 1304, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal

LEI Nº 1375/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

LEI Nº 1375, de 19 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de R\$ 74.172,50 (setenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pag(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2026.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar, no valor R\$ 74.172,50 (setenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), mediante o reforço da seguinte dotação orçamentária:

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
03.001.4.122.5.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$74.172,50
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 74.172,50

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional especial, totalizando R\$ 74.172,50 (setenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), através da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - GAB. DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
03.001.4.182.6.2030-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$12.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 12.000,00
03.001.4.182.6.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$60.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 60.000,00
03.001.4.182.6.2030-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.172,50
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 2.172,50

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1303, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações e 1304, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

LEI Nº 1376/2026 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

LEI Nº 1376, de 19 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de R\$ 334.304,40 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos).

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2026.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar, no valor R\$ 334.304,40 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), mediante o reforço da seguinte dotação orçamentária:

08.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO

08.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.003.15.452.25.2126-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$334.304,40

00507/00507.99.99.00.00.2.751.0000 (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF 334.304,40

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional especial, totalizando R\$ 334.304,40 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

reais e quarenta centavos), através do superavit financeiro parcial calculado em 31/12/2025 para a fonte 00507/00507.99.99.00.00.2.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1303, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações e 1304, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal

LEI Nº 1377/2026 – DISPÕE SOBRE MEDIDAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO, CONCIETIZAÇÃO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1377, de 19 de agosto de 2026.

Dispõe sobre medidas municipais de proteção, conscientização e atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas municipais complementares de proteção, conscientização, inclusão e atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, em consonância com:

I – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

II – a Lei Federal nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia;

III – a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025;

IV – a Lei Estadual nº 14.165, de 29 de outubro de 2003, com suas alterações posteriores;

V – a Lei Estadual nº 22.278, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover o respeito à dignidade, à autonomia, à igualdade e à inclusão social das pessoas com fibromialgia;

II – contribuir para a disseminação de informações sobre a fibromialgia, seus sintomas, diagnóstico, tratamento e impactos na vida cotidiana;

III – combater o preconceito, a discriminação e a incompreensão decorrentes do caráter predominantemente não aparente da fibromialgia;

IV – incentivar o atendimento humanizado e acessível nos serviços públicos e privados;

V – promover a divulgação dos direitos assegurados às pessoas com fibromialgia pela legislação federal, estadual e municipal;

VI – incentivar a participação das pessoas com fibromialgia, de seus familiares e das entidades representativas na discussão das ações públicas relacionadas ao tema;

VII – assegurar o respeito à privacidade, ao sigilo médico e à proteção dos dados pessoais relativos à saúde.

Art. 3º Fica assegurado às pessoas com fibromialgia, nos termos da legislação federal e estadual aplicável, atendimento prioritário:

I – nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizem atendimento ao público;

II – nos serviços públicos de competência municipal, inclusive quando prestados por concessionários, permissionários ou terceiros contratados pelo Município; e

III – nos estabelecimentos comerciais e prestadores privados de serviços situados no Município que realizem atendimento presencial ao público.

§ 1º O atendimento prioritário de que trata este artigo compreende, entre outras medidas compatíveis com a natureza do serviço:

I – preferência em filas, recepções, guichês e balcões de atendimento;

II – prioridade nos procedimentos administrativos necessários à obtenção do serviço;

III – atendimento humanizado e compatível com as limitações apresentadas pela pessoa;

IV – adoção de medidas destinadas a evitar espera excessivamente prolongada, sempre que operacionalmente possível.

§ 2º A prioridade deverá ser solicitada pela pessoa interessada ou por seu representante, verbalmente ou por escrito, podendo ser exigida a comprovação do diagnóstico por documento emitido por profissional médico ou por documento oficial equivalente, na forma da legislação estadual aplicável.

§ 3º A inexistência de carteira municipal específica não poderá ser utilizada como fundamento para negar o atendimento prioritário, desde que a condição seja comprovada na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º A prioridade prevista nesta Lei deverá ser exercida sem prejuízo dos demais atendimentos prioritários estabelecidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarsaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Art. 4º Nos serviços de saúde, o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia deverá ser compatibilizado com:

- I – a classificação de risco;
- II – a urgência e a emergência da situação clínica;
- III – os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis;
- IV – a regulação do Sistema Único de Saúde – SUS; e
- V – a necessidade clínica dos demais pacientes.

§ 1º A prioridade poderá compreender o acolhimento, a orientação inicial, os procedimentos administrativos, a recepção, o cadastramento e, quando compatível com os critérios clínicos e regulatórios, o agendamento de consultas, exames e procedimentos.

§ 2º Nos serviços de urgência e emergência, a ordem de atendimento será definida pela gravidade do quadro clínico e pela classificação de risco, não decorrendo desta Lei precedência automática fundada exclusivamente no diagnóstico de fibromialgia.

§ 3º As disposições deste artigo não afastam o direito ao atendimento integral e multidisciplinar assegurado pela legislação federal no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as competências de cada ente federativo e a organização da rede pública de saúde.

Art. 5º O reconhecimento da pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, para fins de acesso a direitos, benefícios, serviços ou políticas especificamente destinados às pessoas com deficiência, observará os requisitos estabelecidos na legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º Quando exigida pela legislação federal, a caracterização da deficiência dependerá de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º O diagnóstico de fibromialgia e o atendimento prioritário assegurado por esta Lei não substituem avaliações, credenciais ou documentos específicos exigidos pela legislação para a concessão de determinado direito ou benefício.

§ 3º O uso de vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência dependerá da credencial e dos demais requisitos previstos na legislação de trânsito aplicável, não sendo o laudo médico ou a comprovação do diagnóstico de fibromialgia, isoladamente, documento substitutivo da respectiva credencial.

Art. 6º A apresentação de documento médico para comprovação da fibromialgia deverá limitar-se à finalidade de reconhecimento do atendimento prioritário.

§ 1º A apresentação do documento não autoriza sua retenção, reprodução, armazenamento ou compartilhamento pelo estabelecimento ou pelo agente responsável pelo atendimento, salvo quando:

- I – houver obrigação legal específica;
- II – a medida for indispensável à formalização de requerimento administrativo; ou
- III – existir outra base legal adequada para o tratamento dos dados pessoais, nos termos da legislação de proteção de dados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarasaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

§ 2º Os dados relativos ao diagnóstico e às condições de saúde da pessoa deverão ser tratados de forma confidencial, com observância dos princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação.

§ 3º A comprovação deverá ocorrer de maneira que evite exposição pública desnecessária da condição de saúde da pessoa interessada.

Art. 7º Fica instituída, no Município de São Pedro do Iguaçu, a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 12 de maio.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia terá como finalidades:

I – divulgar informações sobre a fibromialgia, seus sintomas, diagnóstico e formas de tratamento;

II – conscientizar a população sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com fibromialgia;

III – combater o preconceito e a discriminação;

IV – divulgar os direitos assegurados pela legislação;

V – incentivar o diagnóstico adequado e o acompanhamento multiprofissional;

VI – promover a valorização das associações, grupos de apoio e demais organizações que atuem na defesa das pessoas com fibromialgia;

VII – incentivar a sensibilização e a qualificação dos profissionais que realizem atendimento às pessoas com fibromialgia.

§ 2º Durante a semana de que trata este artigo poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – palestras, seminários, debates e audiências públicas;

II – campanhas educativas e de divulgação de informações;

III – atividades de orientação à população;

IV – ações de sensibilização nos órgãos públicos, estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e espaços comunitários;

V – divulgação de materiais informativos nos meios de comunicação e canais digitais disponíveis;

VI – atividades desenvolvidas em conjunto com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações representativas das pessoas com fibromialgia.

§ 3º As ações previstas neste artigo poderão ser integradas às campanhas e atividades já realizadas pelo Município, respeitadas a disponibilidade administrativa e orçamentária e as competências legalmente estabelecidas.

Art. 8º A pessoa com fibromialgia deverá receber tratamento digno, respeitoso, humanizado e livre de discriminação nos serviços abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. É vedada a imposição de constrangimento, exposição pública, questionamento vexatório ou exigência documental desproporcional para o exercício do atendimento prioritário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarsaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Art. 9º A execução desta Lei observará as competências administrativas já estabelecidas e será realizada, preferencialmente, mediante integração às estruturas, aos programas e às ações existentes.

Parágrafo único. Esta Lei não cria órgão, unidade administrativa, cargo, emprego ou função pública, nem institui carteira, banco de dados ou cadastro municipal de pessoas com fibromialgia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná,
19 de agosto de 2026.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 01, de 18 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Poder Legislativo do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aberto na unidade orçamentária da Câmara Municipal no Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2165 - Pessoal E Previdência Social – Legislativo

3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

R\$ 10.000,00

00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro

(Descentralizados) R\$ 10.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de São Pedro do Iguaçu - Paraná

De Acordo com a Lei Municipal nº 1077 de 31/03/2021

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1720: 1 - 26Pág(s)

<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/https://www.camarsaopedrodoiguacu.pr.gov.br/>

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica indicado como recursos na forma do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2165 - Pessoal E Previdência Social – Legislativo

3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
R\$ 10.000,00

00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados) R\$ 10.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a adequação do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3º, da Lei Municipal Nº 1.303, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações e Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.304, de 02 de outubro de 2025 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2026.

ALESSANDRA DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

BRUNA FERREIRA
PRIMEIRA
SECRETÁRIA

ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de São Pedro do Iguaçu – PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através dos sites institucionais
<https://www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>